

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ml712f25 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/07/2026 Projeto de lei nº 965/2026 Protocolo nº 7215/2026 Processo nº 2353/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Reconhece as práticas, os saberes, os modos de fazer e as tradições da gastronomia mato-grossense como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Mato Grosso os saberes, os modos de fazer, as técnicas tradicionais, as práticas culinárias e os conhecimentos transmitidos entre gerações relacionados à gastronomia típica mato-grossense, nos termos da Lei Estadual nº 11.323, de 23 de março de 2021.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei compreende as práticas desenvolvidas por cozinheiras, cozinheiros, chefs de cozinha, gastrônomos, auxiliares de cozinha, comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, agricultores familiares, pescadores artesanais e demais detentores dos conhecimentos tradicionais relacionados à culinária regional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, integram o patrimônio cultural gastronômico do Estado, entre outros:

I - os modos tradicionais de preparo, conservação e apresentação dos alimentos;

II - os conhecimentos relacionados ao uso de ingredientes típicos do bioma pantaneiro, amazônico e cerrado mato-grossense;

III - as receitas, técnicas culinárias e práticas alimentares transmitidas entre gerações;

IV - as manifestações gastronômicas associadas às festas populares, religiosas e comunitárias;

V - os saberes relacionados à pesca artesanal, à agricultura familiar e ao extrativismo sustentável utilizados na culinária tradicional.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I - preservar e valorizar a identidade cultural mato-grossense;
- II - incentivar a continuidade dos saberes gastronômicos tradicionais;
- III - promover a valorização dos profissionais e detentores dos conhecimentos culinários;
- IV - estimular o turismo gastronômico;
- V - fortalecer a economia criativa;
- VI - incentivar ações voltadas à segurança alimentar, à soberania alimentar e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter declaratório e cultural, não substituindo o procedimento administrativo de registro previsto na Lei Estadual nº 11.323, de 23 de março de 2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, observados os procedimentos previstos na legislação estadual, promover, quando cabível, a abertura do processo administrativo de registro do patrimônio cultural imaterial referido nesta Lei perante o Conselho Estadual da Cultura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações destinadas à valorização do patrimônio gastronômico estadual, especialmente mediante:

- I - apoio a festivais gastronômicos;
- II - incentivo à pesquisa e documentação dos saberes tradicionais;
- III - programas de qualificação profissional;
- IV - ações de educação patrimonial;
- V - divulgação da gastronomia mato-grossense como elemento de identidade cultural e atrativo turístico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a gastronomia tradicional mato-grossense como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado, em consonância com a Lei Estadual nº 11.323, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural de Mato Grosso.

Nos termos do art. 1º, § 2º, da referida Lei, constituem patrimônio cultural imaterial as formas de expressão, os modos de fazer e viver, as práticas sociais, os conhecimentos relacionados à natureza e as técnicas tradicionais que constituem referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mato-grossense.

A culinária regional representa um dos mais importantes elementos dessa identidade cultural. Receitas tradicionais, técnicas de preparo, utilização de ingredientes regionais e conhecimentos transmitidos entre gerações constituem verdadeiros bens culturais que merecem reconhecimento e preservação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Pratos como a Mojica de Pintado, o Pacu Assado, a Ventrecha de Pacu, o Pirão Cuiabano, o Bolo de Arroz Cuiabano, a Farofa de Banana, o Quibebe de Mamão, a Baguncinha e a tradicional Maionese Temperada, entre tantas outras expressões da culinária regional, representam muito mais que alimentos: traduzem a história, a cultura, a memória e os modos de vida do povo mato-grossense.

Da mesma forma, merece destaque o trabalho desenvolvido por cozinheiras, cozinheiros, chefs, gastrônomos e demais profissionais da cozinha, responsáveis pela preservação e difusão desses saberes tradicionais, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa, do turismo, da agricultura familiar, da pesca artesanal e da segurança alimentar.

Importante ressaltar que, nos termos da Lei nº 11.323/2021, o reconhecimento legislativo não substitui o procedimento técnico de registro do bem cultural imaterial, que deverá observar a instrução administrativa conduzida pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e a deliberação do Conselho Estadual da Cultura.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá para a valorização da identidade cultural e da rica tradição gastronômica de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Julho de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual